



PUBLICADO
EM 30/12/03
PROTOCOLO
Nº 0380/2004

LEI MUNICIPAL Nº 723/94



Dispõe sobre o Plano de Cargos, Salários e Carreira dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos, salários, funções gratificadas e demais especificações referentes ou que digam respeito aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco serão disciplinados nesta Lei e em outros instrumentos legais próprios;

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei:

I – Servidor Público é a pessoa regularmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

II – Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor Público;

III – Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza e responsabilidade de atribuições;

IV – Categoria funcional é o conjunto de atividades desdobráveis em classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigido para seu desempenho;

V – Grupo é o conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre atividades de cada uma, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao desempenho das respectivas atribuições.

Art. 3º. O cargo, quanto à forma de provimento, poderá ser:

I – Em comissão, quando assim expressamente declarado em lei, sendo o seu ocupante de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito;

II – Efetivo, quando integrando classe única ou classes de categoria funcional, seja exigida habilitação em Concurso Público para respectivo provimento em classe inicial ou única.

Art. 4º. Os cargos de provimento em comissão e efetivo são classificados nos seguintes grupos:



- I – Grupo A - Direção, Assessoramento, Assistência, Chefia;
- II – Grupo B - Administração Geral;
- III – Grupo C - Técnico-Administrativo;
- IV – Grupo D - Técnico-Científico;
- V – Grupo Especial - Profissional de Ensino.

DO GRUPO A - DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO, ASSISTÊNCIA, CHEFIA

Art. 5º. O Grupo A - Direção, Assessoramento, Assistência, Chefia - é formado pelos cargos de provimento em comissão, escalonados em símbolos, com nomenclaturas e quantitativos constantes na Lei da nova estrutura administrativa do Município e demais legislação própria;

DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES

Art. 6º. O grupo B - Administração Geral corresponde aos serviços operacionais, de apoio à administração em geral, prestados por servidores com escolaridade de primeiro grau completo ou incompleto e analfabetos e é formado pelas seguintes categorias funcionais, com seus quantitativos e atribuições gerais delimitados:

DO GRUPO B - ADMINISTRAÇÃO GERAL (GAG)

I – Auxiliar de Serviços Gerais (A.S.G.):

Atribuições: executar trabalhos relativos à conservação, manutenção, limpeza de edifícios, áreas verdes, esgotos e canais públicos;

Requisito: O ocupante deverá possuir atestado de experiência fornecido por empregador anterior;

Quantitativo: 80.

II – Carpinteiro:

Atribuições: executar consertos e fabrico de móveis em geral;

Requisito: o ocupante deverá possuir experiência de 2 (dois) anos;

Quantitativo: 04.

III – Gari:

Atribuições: executar trabalhos relativos à limpeza de logradouros públicos, e demais limpeza pública em geral;

Requisito: o ocupante deverá possuir experiência;

Quantitativo: 20.

IV – Mecânico:

Atribuições: executar trabalho em conserto de automóvel, principalmente na parte mecânica;

Requisito: o ocupante deverá possuir experiência de 2 (dois) anos;

Quantitativo: 02.



V – Pintor:
Atribuições: executar trabalho de pintura em geral;
Requisito: o ocupante deverá possuir experiência de 2 (dois) anos;

Quantitativo: 05.

VI – Pedreiro:
Atribuições: executar trabalho em obras de alvenaria, como construção de prédios, muros, pisos, etc;
Requisito: o ocupante deverá possuir experiência de 2 (dois) anos;

Quantitativo: 10.

VII – Encanador:
Atribuições: executar serviços relacionados com encanamento de água ou gás;
Requisito: o ocupante deverá possuir experiência de 2 (dois) anos;

Quantitativo: 03.

VIII – Eletricista:
Atribuições: executar trabalho em aparelhos elétricos, e outros serviços inerentes ao cargo;
Requisito: o ocupante deverá possuir experiência mínima de 2 (dois) anos;

Quantitativo: 05.

IX – Jardineiro:
Atribuições: executar serviços de cultivo e manutenção de jardins;
Requisito: o ocupante deverá possuir experiência mínima de 2 (dois) anos;

Quantitativo: 04.

X – Coveiro:
Atribuições: executar serviços de sepultamento, exumação, ossuário e outras tarefas afins e inerentes ao cargo;
Requisito: o ocupante deverá possuir experiência mínima de 2 (dois) anos;

Quantitativo: 03.

XI – Auxiliar de Serviços Diversos:
Atribuições: auxiliar na limpeza das salas, zelar pelo bom funcionamento do ambiente de trabalho, além de desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;
Requisito: o ocupante deverá possuir experiência;

Quantitativo: 40.

XII – Auxiliar Administrativo:
Atribuições: executar serviços administrativos de rotina. Tais como: serviços datilográficos, prestar informações, executar serviços de cadastro, fichário, arquivo, e outros inerentes ao cargo;

Requisito adicional: o ocupante deverá possuir o primeiro grau completo;

Quantitativo: 30.



XIII – Motorista:

Atribuições: dirigir veículos automotores, abastecê-los e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento e executar outras tarefas afins e inerentes ao cargo;

Requisito Adicional: o ocupante deverá possuir carteira de habilitação B, C, D ou E;

Quantitativo: 15.

XIV – Guarda Municipal:

Atribuições: executar o policiamento de prédios e áreas de responsabilidade da Prefeitura Municipal, executar tarefas de apoio à fiscalização, quando no exercício de polícia administrativa, e outras tarefas afins e inerentes ao cargo;

Requisito: o ocupante deverá possuir o primeiro grau incompleto e possuir experiência;

Quantitativo: 20.

XV – Telefonista:

Atribuições: executar tarefas relativas à telefonia e outras atividades inerentes ao cargo;

Requisito: o ocupante deverá possuir primeiro grau incompleto;

Quantitativo: 06.

XVI – Atendente de Enfermagem:

Atribuições: executar atividades de curativos, banhos em pacientes, injeções, e outras atividades relativas ao cargo;

Requisito: o ocupante deverá possuir primeiro grau incompleto;

Quantitativo: 25.

DO GRUPO C - TÉCNICO ADMINISTRATIVO (GTA)

Art. 7º. O Grupo Técnico-Administrativo corresponde aos cargos técnicos e administrativos, para os quais é exigido conclusão do segundo grau e é necessária habilitação ou registro no órgão competente, quando se tratar de profissão regulamentada, e é formado pelas seguintes categorias funcionais com seus quantitativos e atribuições delimitados:

I – Auxiliar de Enfermagem:

Atribuições: executar tarefas de atendimento básico de saúde, tais como: curativos, administração de medicamentos e vacinas, esterilização de materiais, circulação de salas de parto e cirurgia, visita domiciliar, coleta de material para exames e outras atividades inerentes ao cargo;

Requisito: o ocupante deverá possuir registro no COREN (Conselho Regional de Enfermagem);

Quantitativo: 05.

II – Fiscal Sanitário:

Atribuições: desenvolver atividades educativas e fiscalizadoras nas áreas de produção, manuseio e consumo de alimentos, como também, na área de saneamento, e auxiliar o veterinário nas ações de saúde pública e outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisito: o ocupante deverá possuir certificado de segundo grau;



grau;

Quantitativo: 02.

III – Auxiliar de Laboratório:

Atribuições: colher, centrifugar e processar materiais para exames, realizar exames básicos, copológicos, BK e Uriálise;

Requisito Adicional: o ocupante deverá possuir curso específico e/ou 2 (dois) anos de experiência;

Quantitativo: 02.

IV – Agente Arrecadador:

Atribuições: promover a arrecadação relativa às taxas referentes às vias e logradouros públicos e outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisito Adicional: o ocupante deverá possuir certificado de segundo grau completo;

Quantitativo: 02.

V – Agente Administrativo:

Atribuições: desenvolver serviços de recepção, escrituração, anotações contábeis, estatísticos e datilografia;

Requisito Adicional: o ocupante deverá possuir certificado de segundo grau completo ou certificado/diploma de habilitação para o cargo;

Quantitativo: 30.

VI – Fiscal de Tributos Municipais:

Atribuições: fiscalizar, orientar e esclarecer os contribuintes quanto ao cumprimento das obrigações legais referentes ao pagamento do tributo, promover a autuação e intimação daqueles que se encontrarem em situação irregular perante o fisco municipal;

Requisito: o ocupante deverá possuir certificado de segundo grau completo;

Quantitativo: 02.

VII – Auxiliar de Raios X:

Atribuições: realizar exames radiológicos, arquivar documentos e orientar os pacientes em sua especialidade;

Requisito: 2 (dois) anos de experiência e/ou ter curso específico;

Quantitativo: 01.

VIII – Digitador:

Atribuições: realizar serviços de digitação em computadores, além de desempenhar outras tarefas inerentes ao cargo;

Requisito: o ocupante deverá possuir curso de segundo grau completo e experiência comprovada de 2 (dois) anos de experiência na área;

Quantitativo: 02.

DO GRUPO D - TÉCNICO-CIENTÍFICO (GTC)

Art. 8º. O Grupo Técnico-Científico corresponde aos cargos de nível superior para os quais é exigida graduação completa em curso universitário e é formado pelas categorias funcionais abaixo relacionadas, com os respectivos quantitativos tendo suas atribuições e demais exigências definidas na legislação que regulamenta a profissão:



	QUANTITATIVO
I – Médico Clínico-Geral	12
II – Medico Pediatra	01
III – Médico Toco-Ginecologista	01
IV – Bioquímico	01
V – Odontólogo	05
VI – Psicólogo	01
VII – Enfermeiro	02
VIII – Assistente Social	02
IX – Médico Veterinário	01
X – Nutricionista	01
XI – Contador	01
XII – Procurador Judicial	01
XIII – Pedagogo	02

Parágrafo Único. O ocupante deverá possuir registro no órgão competente que fiscalizar a profissão respectiva.

DO GRUPO ESPECIAL - PROFISSIONAL DE ENSINO (GE)

Art. 9º. O Grupo Especial - Profissional de Ensino - corresponde à categoria funcional de Professor, formado pelos padrões abaixo especificados, com seus quantitativos e requisitos definidos:

I – Professor Padrão "SH":

Atribuições: o ocupante deverá lecionar cursos profissionalizantes em artes culinárias, datilografia, bordado, etc. Não será exigida habilitação em curso pedagógico, porém, será exigido certificado de habilitação ao curso em que leciona;

Quantitativo: 20.

II – Professor Padrão "M":

Atribuições: o ocupante do Padrão "M", deverá possuir Certificado ou Diploma em Curso do Magistério ou do 2º grau completo, e irá compor o quadro de professores do primeiro grau menor;

Quantitativo: 120.

III – Professor Padrão "SP":

Constituído por funcionários não enquadrados no atual quadro de Servidores;

Atribuições: o ocupante deverá possuir licenciatura plena, podendo lecionar todas as séries do primeiro e segundo graus. Para o professor de Educação Física, integrante deste Padrão será exigido Certificado do Curso Superior de Educação Física;

Quantitativo: 60.



IV – Auxiliar Educacional:

Atribuições: orientar atividades recreativas, executar atividades higiênicas, como: cortar unhas, dar banho, limpar ouvidos. Além de trato direto com pais de alunos na entrega da criança ao final do expediente;

Requisitos: O ocupante deverá possuir o primeiro grau incompleto, e experiência comprovada no trato com crianças de 0 a 6 anos;

Quantitativo: 05.

Art. 10. Os cargos de provimento efetivo constantes dos Grupos B, C, D e Especial, tratados nos Arts. 6º, 7º, 8º e 9º, estão estruturados nos Anexos I, II, III e IV desta Lei;

DOS SALÁRIOS

Art. 11. Salário ou vencimento é a retribuição pecuniária básica pelo exercício do cargo efetivo ou comissionado;

Art. 12. O salário de cada categoria funcional correspondente aos cargos constantes nos Anexos I, II, III e IV estão escalonados em classes, designadas por numeração onde se tem o salário-base e o teto de cada categoria, e seus valores expressos na tabela do Anexo V, desta Lei, que vigorarão reajustados a partir do pagamento dos salários do mês de março de 1994;

§

DO PLANO DE CARREIRA E DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 13. A investidura do cargo de provimento efetivo, efetuar-se-á mediante Concurso Público de Provas;

Art. 14. Na realização dos concursos observar-se-ão as normas gerais constantes da Lei Orgânica do Município, do Regime Jurídico Único e normas especiais contidas no Edital do Concurso;

Art. 15. Os concursos serão realizados quando a Administração julgar oportuno e terão validade por 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, prorrogável por mais 2 (dois) anos;

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 16. O desenvolvimento do servidor de carreira far-se-á por promoção, observados os critérios alternadamente de merecimento e Antigüidade, na forma do Regime Jurídico Único e de acordo com a regulamentação específica;

Parágrafo Único. A promoção de que trata este artigo é a elevação do servidor à classe imediatamente superior a que pertence dentro da sua categoria funcional.



Art. 17. Não concorrerá à promoção o servidor em estágio probatório;

Art. 18. A promoção dependerá da existência de cargo definitivamente vago e obedecerá à ordem rigorosa de classificação obtida em processo seletivo, salvo no caso de critério de antiguidade quanto à última exigência, como disciplinado em regulamento.

Art. 19. O servidor público que no exercício do cargo de Secretário Municipal completar a partir da vigência da presente Lei, o tempo contínuo de 05 (cinco) anos ou de 07 (sete) anos com interrupção, adquire direito líquido e certo a estabilidade financeira;

Parágrafo Único. O servidor público que exerceu anteriormente o cargo de Secretário Municipal, terá direito ao estabelecido neste artigo se voltar a exercer o mesmo cargo.

DA CAPACITAÇÃO DO PROFISSIONAL

Art. 20. As atividades de capacitação serão planejadas, organizadas e executadas de forma integrada e sistêmica, segundo diretrizes fixadas no regulamento, destinando-se a proporcionar aos servidores:

I – Aperfeiçoamento e atualização de conhecimentos nas áreas das atividades correspondentes às respectivas categorias funcionais;

II – Conhecimentos, habilidades, técnicas de gerência geral.

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 21. O enquadramento dos servidores nos cargos das categorias funcionais das respectivas classes far-se-á através de Portaria ou Decreto, onde serão relacionados e lotados nas Secretarias e órgãos específicos;

Parágrafo Único. A avaliação representará o desempenho anual do servidor e será feita no mês de janeiro, com base em situações constituídas e compreendidas entre o primeiro dia de janeiro e o último dia de dezembro dos exercícios passados, através de boletim de avaliação de Desempenho, obedecidas às disposições desta lei e as normas de promoção contidas no Regulamento ou Estatuto.

Art. 22. Os cargos remanescentes e não enquadrados nos cargos criados por esta Lei, irão constituir um quadro suplementar, que entrará em extinção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ Nº 10.192.441/0001-96

Art. 23. As vantagens dos servidores asseguradas por lei serão mantidas em face do direito adquirido;

Art. 24. Fica o Chefe do Executivo autorizado a implantar a presente Lei de acordo com as necessidades dos serviços e as condições financeiras do Município;

Art. 25. A regulamentação desta Lei será feita dentro do prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação;

Art. 26. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de crédito especial a ser procedido por decreto até o limite necessário para a implantação da presente Lei;

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, 08 de março de 1994.

(Ass) José Roberto Gomes da Silva

- Prefeito -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

CNPJ Nº 10.192.441/0001-96

ANEXO I À LEI MUNICIPAL Nº 723/94

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "B" – ADMINISTRAÇÃO GERAL (GAG)

CATEGORIA FUNCIONAL		NÍVEL	CLASSE
I –	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	I	1 – 5
II –	CARPINTEIRO	I	1 – 5
III –	GARI	I	1 – 5
IV –	MECÂNICO	I	1 – 5
V –	PINTOR	I	1 – 5
VI –	PEDREIRO	I	1 – 5
VII –	ENCANADOR	I	1 – 5
VIII –	ELETRICISTA	I	1 – 5
IX –	JARDINEIRO	I	1 – 5
X –	COVEIRO	I	1 – 5
XI –	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	I	1 – 5
XII –	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I	1 – 5
XIII –	MOTORISTA	I	1 – 5
XIV –	GUARDA MUNICIPAL	I	1 – 5
XV –	TELEFONISTA	I	1 – 5
XVI –	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	I	1 – 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ Nº 10.192.441/0001-96

ANEXO II À LEI MUNICIPAL Nº 723/94

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "C" TÉCNICO ADMINISTRATIVO (GTA)

	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CLASSE
I –	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	II	6 – 10
II –	FISCAL SANITÁRIO	II	6 – 10
III –	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	II	6 – 10
IV –	AGENTE ARRECADADOR	II	6 – 10
V –	AGENTE ADMINISTRATIVO	II	6 – 10
VI –	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	II	6 – 10
VII –	AUXILIAR DE RAIOS X	II	6 – 10
VIII –	DIGITADOR	II	6 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

CNPJ Nº 10.192.441/0001-96

ANEXO III À LEI MUNICIPAL Nº 723/94

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL "D" TÉCNICO CIENTÍFICO (GTC)

	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CLASSE
I –	MÉDICO CLÍNICO GERAL	III	11 – 15
II –	MÉDICO PEDIATRA	III	11 – 15
III –	MÉDICO TOCO-GINECOLOGISTA	III	11 – 15
IV –	BIOQUÍMICO	III	11 – 15
V –	ODONTÓLOGO	III	11 – 15
VI –	PSICÓLOGO	III	11 – 15
VII –	ENFERMEIRO	III	11 – 15
VIII –	ASSISTENTE SOCIAL	III	11 – 15
IX –	MÉDICO VETERINÁRIO	III	11 – 15
X –	NUTRICIONISTA	III	11 – 15
XI –	CONTADOR	III	11 – 15
XII –	PROCURADOR JUDICIAL	III	11 – 15
XIII –	PEDAGOGO	III	11 – 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO
CNPJ Nº 10.192.441/0001-96

ANEXO IV À LEI MUNICIPAL Nº 723/94

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL “ESPECIAL” (GE)

	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CLASSE
I –	PROFESSOR PADRÃO “SH”	IV	16 – 20
II –	PROFESSOR PADRÃO “M”	IV	16 – 20
III –	PROFESSOR PADRÃO “SP”	IV	16 – 20
IV –	AUXILIAR EDUCACIONAL	IV	16 – 20

8



ANEXO V À LEI MUNICIPAL Nº 723/94

(TABELAS DE VENCIMENTOS)

GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (GAG)

		GAG - 1	GAG - 2	GAG - 3	GAG - 4	GAG - 5
I -	Auxiliar de Serviços Gerais	42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,92	52.058,92
II -	Carpinteiro	74.017,35	77.718,22	81.604,13	85.684,34	89.968,56
III -	Gari	42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,22	52.058,92
IV -	Mecânico	74.017,35	77.718,22	81.604,13	85.684,34	89.968,56
V -	Pintor	74.017,35	77.718,22	81.604,13	85.684,34	89.968,56
VI -	Pedreiro	74.017,35	77.718,22	81.604,13	85.684,34	89.968,56
VII -	Encanador	55.512,99	58.288,64	61.203,07	64.263,22	67.476,38
VIII -	Eletricista	74.017,35	77.718,22	81.604,13	85.684,34	89.968,56
IX -	Jardineiro	48.111,90	50.517,50	53.043,38	55.695,55	58.480,33
X -	Coveiro	42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,92	52.058,92
XI -	Auxiliar de Serviços Diversos	42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,92	52.058,92
XII -	Auxiliar Administrativo	74.017,35	77.718,22	81.604,13	85.684,34	89.968,56
XIII -	Motorista	74.017,35	77.718,22	81.604,13	85.684,34	89.968,56
XIV -	Guarda Municipal	51.392,17	53.961,78	56.659,87	59.492,86	62.467,50
XV -	Telefonista	55.512,99	58.288,64	61.203,07	64.263,22	67.476,38
XVI -	Atendente de Enfermagem	55.512,99	58.288,64	61.203,07	64.263,22	67.476,38

GRUPO TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO (GTA)

		GTA - 1	GTA - 2	GTA - 3	GTA - 4	GTA - 5
I -	Auxiliar de Enfermagem	86.353,33	90.671,00	95.204,55	99.964,78	104.963,02
II -	Fiscal Sanitário	86.353,33	90.671,00	95.204,55	99.964,78	104.963,02
III -	Auxiliar de Laboratório	86.353,33	90.671,00	95.204,55	99.964,78	104.963,02
IV -	Agente Arrecadador	86.353,33	90.671,00	95.204,55	99.964,78	104.963,02
V -	Agente Administrativo	111.026,06	116.577,36	122.406,23	128.526,54	134.952,87
VI -	Fiscal de Tributos Municipais	86.353,33	90.671,00	95.204,55	99.964,78	104.963,02
VII -	Auxiliar de Raios X	111.026,06	116.577,36	122.406,23	128.526,54	134.952,87
VIII -	Digitador	111.026,06	116.577,36	122.406,23	128.526,54	134.952,87



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO**

CNPJ Nº 10.192.441/0001-96

CONTINUAÇÃO DO ANEXO V À LEI MUNICIPAL Nº 723/94

GRUPO TÉCNICO CIENTÍFICO (GTC)

	GTC - 1	GTC - 2	GTC - 3	GTC - 4	GTC - 5
I - Médico Clínico Geral					
Médico Plantonista	190.000,00	200.000,00	210.000,00	221.000,00	232.000,00
Médico Ambulatorial	149.000,00	156.000,00	164.000,00	172.000,00	181.000,00
II - Médico Pediatra	149.000,00	156.000,00	164.000,00	172.000,00	181.000,00
III - Médico Toco-Ginecologista	149.000,00	156.000,00	164.000,00	172.000,00	181.000,00
IV - Bioquímico	130.000,00	137.000,00	144.000,00	151.000,00	159.000,00
V - Odontólogo	130.000,00	137.000,00	144.000,00	151.000,00	159.000,00
VI - Psicólogo	120.000,00	126.000,00	132.000,00	139.000,00	146.000,00
VII - Enfermeiro	130.000,00	137.000,00	144.000,00	151.000,00	159.000,00
VIII - Assistente Social	130.000,00	137.000,00	144.000,00	151.000,00	159.000,00
IX - Médico Veterinário	130.000,00	137.000,00	144.000,00	151.000,00	159.000,00
X - Nutricionista	130.000,00	137.000,00	144.000,00	151.000,00	159.000,00
XI - Contador	180.000,00	189.000,00	198.000,00	208.000,00	218.000,00
XII - Procurador	230.000,00	242.000,00	254.000,00	267.000,00	280.000,00
XIII - Pedagogo	120.000,00	126.000,00	132.000,00	139.000,00	146.000,00

GRUPO ESPECIAL (GE)

	GE - 1	GE - 2	GE - 3	GE - 4	GE - 5
I - Professor Padrão "SH"	42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,92	52.058,92
II - Professor Padrão "M"					
Magistério	51.392,60	53.962,23	56.660,34	59.493,36	62.468,03
Magistério + Licenciatura Curta	53.531,71	56.208,30	59.018,72	61.969,66	65.068,14
Magistério + Licenciatura Plena	55.673,95	58.457,65	61.380,53	64.449,62	67.672,10
III - Auxiliar Educacional	42.829,00	44.970,45	47.218,97	49.579,92	52.058,92
IV - Professor Padrão SP					
Hora aula Licenciatura Curta	441,31	463,38	486,55	510,88	536,42
Hora aula Licenciatura Plena	468,08	491,48	516,05	541,85	568,94